

**REGIMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO
CENTRO ACADÊMICO MAURÍCIO CARDOSO (CAMC) - PUCRS - 2018**

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O presente Regimento visa regular o Processo Eleitoral para a escolha da diretoria do Centro Acadêmico da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul para o mandato de duração de 02 (dois) anos – Gestão 2018/2020, devendo ser consultado em conjunto com Estatuto Social da Entidade.

Art. 2º São deveres da Comissão Eleitoral:

§1º – coordenar todo o processo eleitoral;

§2º – homologar, ou não, a inscrição das chapas;

§3º – garantir a lisura do pleito;

§4º – fiscalizar o material de propaganda eleitoral;

§5º - apurar os votos, proclamar os eleitos, dar posse à Diretoria Executiva eleita e encaminhar ao Setor de Relacionamento com a Representação Estudantil da PUCRS a nominata dos representantes discentes eleitos;

§6º – registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas, incluindo os horários de abertura e fechamento das urnas.

I - na abertura deve demonstrar aos integrantes da Comissão Eleitoral e aos fiscais presentes que a urna está regularmente preparada para a eleição sem qualquer adulteração e sem nenhuma cédula de voto dentro da mesma.

§7º – adotar as providências cabíveis para assegurar a segurança das urnas;

§8º – receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;

§9º – julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;

§10º aplicar penalidades às chapas;

§11º – divulgar amplamente o Edital de Convocação das Eleições e o presente Regimento Eleitoral;

§12º – organizar e divulgar os debates oficiais;

§13º – adotar as providências necessárias junto com a Universidade para assegurar a infraestrutura necessária para o bom andamento do processo eleitoral;

§14º – garantir o cumprimento deste Regimento e do Edital;

§15º – manter sob sua guarda toda a documentação relativa ao processo eleitoral;

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições.

Art. 4º É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

Art.5º É imprescindível decoro e sigilo aos membros da Comissão Eleitoral. É vetado aos membros da Comissão gravar imagem e áudio das reuniões, bem como divulgar informações não oficiais sob pena de destituição do membro da comissão eleitoral, podendo assumir o suplente já anteriormente indicado.

Art. 6º Esta eleição é extraordinária e será realizada em conformidade com o acordo judicial

homologado pela 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 70071914568, relacionado ao processo de origem nº 001/1.13.0216123-8, excepcionalmente, ficou estabelecida a Convocação de Eleições pela Gestão Interina, conforme Edital convocatório de Eleições para o CAMC.

CAPÍTULO II - DA CAMPANHA

Art. 9º Não será permitida campanha no mesmo local das urnas e dentro dos limites definidos pela Comissão Eleitoral.

§1º O limite será representado por uma faixa amarela no perímetro próximo a urna.

§2º O perímetro a ser respeitado é de aproximadamente 5m (cinco metros) do local da urna.

Art. 10º Havendo tumulto, subtração de urna, agressões, entre outros inconvenientes no curso do processo eleitoral, o caso, será analisado pela Comissão Eleitoral, sob pena de advertência ou exclusão da chapa do processo eleitoral.

§1º A chapa se responsabiliza integralmente por quem destinar a fazer campanha, seja aluno ou não da Universidade.

I - Fica vedada a campanha eleitoral de pessoas utilizando camisetas, acessórios, adesivos, entre outros, de partidos políticos ou de grupos, associações e juventudes ligadas a estes, sob pena do disposto no caput deste artigo.

§2º Casos veiculados por meio virtual também estão sujeitos às penalidades deste artigo.

§3º Ações como roubo de faixas ou destruição de materiais da chapa adversária, a distribuição de propaganda ofensiva e quaisquer práticas de violência estarão sujeitas às penalidades deste artigo.

Art. 11º Para garantir um processo eleitoral democrático e de caráter estudantil, a Comissão Eleitoral, sob pena de exclusão da chapa do processo eleitoral, não admitirá campanha mediante contratação remunerada.

§1º A Comissão Eleitoral advertirá e excluirá do processo a chapa que utilizar-se de remuneração, de qualquer espécie, como dinheiro, brindes ou assemelhados para a conquista de votos, bem como fica vedada a utilização de veículos de som vinculados à campanha.

Art. 12º É expressamente proibida a campanha fora das datas estabelecidas no Edital, inclusive no meio virtual, sob pena de exclusão da chapa do presente processo eleitoral.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º A responsabilidade pelo encaminhamento das eleições é da Comissão Eleitoral, bem como abertura e fechamento das urnas e a condução do processo eleitoral.

§1º Os mesários serão indicados pela Comissão Eleitoral.

§2º Os mesários não poderão fazer propaganda enquanto no exercício de suas funções de mesário.

§3º Os mesários deverão se alunos da Universidade e que deverão comprovar matrícula atual.

§4º A Comissão Eleitoral deverá fazer uma reunião com no mínimo um representante de cada chapa homologada para dar orientações e esclarecer dúvidas. Nesta reunião, as chapas poderão indicar, se quiserem, através de ofício por escrito à Comissão Eleitoral, contendo nome, número de telefone, e-mail e comprovante de matrícula, 01 representante, a fim de que

sejam estas as pessoas que manterão contato direto com a Comissão Eleitoral, exercendo função fiscalizatória, conforme art. 61 do Estatuto do CAMC.

I - Os representantes indicados deverão ser alunos regularmente matriculados no curso de Direito da PUCRS e integrantes da chapa, inscrita regularmente no processo eleitoral;

II - A não indicação de representante em momento oportuno, nos termos do caput desse artigo, acarretará na preclusão do direito de indicação;

III - Na data da homologação definitiva das chapas, serão sorteados os números das chapas e informados pelo edital de homologação, fixado no mural do centro acadêmico;

§5º Durante a abertura e o fechamento das urnas será garantido ao representante indicado por cada chapa, nos termos do §4º, acompanhar o deslocamento das urnas, registrar em ata quaisquer observações e solicitar identificação dos mesários.

I - Na falta do representante ou de indicação do mesmo, está autorizado e legitimado acompanhar e realizar o disposto neste artigo, somente aquele aluno candidatado para o cargo de presidente de cada chapa.

§6º Caso a Comissão Eleitoral constate irregularidade durante o processo de votação, esta deverá ser manifestada na presença dos mesários responsáveis pela urna no momento da ocorrência e registrado em ata.

§7º Toda e qualquer troca de mesários será registrada em ata.

Art. 14º Em caso de interrupção da votação, por qualquer motivo, as urnas e todo material eleitoral deverão ser imediatamente lacrados pelos mesários e deverá ser notificada à Comissão Eleitoral, a fim de realizar o deslocamento das urnas. As urnas serão encaminhadas para a secretaria do respectivo prédio, sob responsabilidade da Universidade.

Art. 15º No ato da votação, o estudante deverá apresentar documento com foto e carteirinha da universidade, bem como constar na lista de universitários regularmente matriculado no Curso de Direito, fornecida pela Universidade.

§1º Nos casos em que o estudante não constar da lista de votação fornecida pela Universidade, o direito ao voto será garantido com a apresentação de comprovante de matrícula assinado (pessoalmente ou digitalmente), com o caso sendo registrado em ata.

I - Nos casos em que o estudante não estiver em posse da carteirinha da universidade, deverá apresentar, juntamente ao documento com foto, comprovante de matrícula assinado (pessoalmente ou digitalmente).

§2º Os estudantes deverão votar no seu respectivo ponto de votação, a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º Ao final da votação a urna deverá ser lacrada, os mesários deverão colocar em ata o número total de assinaturas colhidas nas listas de alunos cedidas pela Universidade, permanecendo a urna guardada na secretaria do respectivo Curso para o escrutínio e a apuração dos votos no dia seguinte, conforme local designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º Antes de proceder à apuração de votos, a Comissão Eleitoral deverá:

§1º Verificar se a (s) urna (s) estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas e lista de votantes.

§2º Passar a leitura das atas e verificar se há irregularidade ou pedidos de impugnação.

I - Constando qualquer problema com alguma urna, a Comissão eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

CAPÍTULO IV – DA (S) URNA (S)

Art. 18º A (s) urna (s) ficará guardada após a finalização da eleição, na secretaria do Curso de Direito, sob responsabilidade da Universidade.

Art. 19º A (s) urna (s) só poderá ser transportada se acompanhada por, no mínimo, 02 integrantes da Comissão Eleitoral, estando ela devidamente lacrada, necessitando que o lacre seja carimbado por um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 20º Será garantido a cada chapa, caso requerido em momento oportuno, nos termos do art. 13, §4º do presente regimento, 01 representante para fiscalizar o processo de deslocamento das urnas, para registrar em ata quaisquer observações e solicitar identificação dos mesários.

§1º Serão observadas todas as disposições do art. 13 para fins de implementação deste artigo.

I - Na falta do representante ou de indicação do mesmo, está autorizado e legitimado acompanhar e realizar o disposto neste artigo, somente aquele aluno candidatado para o cargo de presidente de cada chapa.

CAPÍTULO V – DO ESCRUTÍNIO E DA APURAÇÃO

Art. 21º A apuração dos votos será realizada no dia seguinte à votação, a partir das 8h horas da manhã, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§1º Será garantida a presença de até 2 (dois) representantes por chapa, podendo ser o representante indicado no art. 13, §4º deste estatuto e o candidato a presidente de cada chapa, ou o candidato a presidente e outro membro da chapa, durante o momento da apuração.

§2º Serão considerados inválidos os votos em branco e nulos.

§3º Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

§4º A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de escrutínio e a apuração dos votos em local anteriormente divulgado pela Comissão Eleitoral, sendo dada publicidade do resultado das eleições e registrado em ata assinada pela Comissão Eleitoral.

§5º Em caso de empate, haverá nova eleição a ser agendada pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º Em caso de haver somente uma chapa inscrita, a mesma será submetida ao voto (sim e não) pelos seus associados.

Art. 23º Incumbe à Comissão Eleitoral efetuar o respectivo registro da Chapa Eleita, bem como remeter o nome dos eleitos para a Representação Discente ao Setor de Relacionamento com a Representação Estudantil da PUCRS.

Art. 24º A posse dos Representantes Discentes eleitos se dará após o registro da ata de eleição pela Comissão Eleitoral junto ao 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, conforme prazo e local estabelecido pela Universidade.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 25º Qualquer recurso, durante o período eleitoral, deverá ser apresentado por escrito

através de ofício, com duas vias devidamente assinadas pelo respectivo candidato à Diretoria Executiva e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

§1º A argumentação e toda a documentação deverão ser entregues com o recurso.

§2º Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados.

Art. 26º Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados por escrito através de ofício, com duas vias devidamente assinadas pelo respectivo candidato à Diretoria Executiva, no próprio dia da apuração – 05 de outubro, até às 18h (dezoito horas) e protocolados junto a Comissão Eleitoral que irá analisá-los.

CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES

Art. 27º O descumprimento das normas regimentais, principalmente, dos Art. 5, 6 e 7, acarreta em uma advertência.

§1º A calúnia, em panfletos ou nas redes sociais, de membros de chapas adversárias tem a penalidade de advertência.

I - A calúnia ofensiva poderá ter aplicada as penalidades dispostas no art. 10º, §3º deste estatuto.

Art. 28º A advertência incorre na penalidade da perda de 2 (dois) dias de campanha.

§1º A perda do dia de campanha, se dará pela pausa na panfletagem, distribuição de materiais, pausa na divulgação pelas redes sociais e exibição de faixas pela chapa penalizada.

§2º A Chapa será notificada pelo e-mail cadastrado na homologação e o cumprimento se dará no dia após a advertência.

§3º O descumprimento da sanção será entendida como má-fé pela parte, que incorrerá uma segunda advertência.

Art. 29º A chapa com três advertências terá o seu registro cassado, com seus votos considerados nulos.

Art. 30º Os casos omissos deste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§1º Decisões terão que ter apoio de no mínimo 03 membros da Comissão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Para casos omissos deste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral observado o Edital de Convocação das Eleições, ao Código Civil Brasileiro e Código Eleitoral Brasileiro.

Profª Paula Pires Gonçalves

Comissão Eleitoral

